

CONTRATO N. 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA PARA AS INSPETORIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional CREA n. e inscrito no CPF sob o n. residente e domiciliado na cidade de Rio Brilhante-MS, na , doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.743.904/0001-23, com sede à Rua Marcelino Pires, 1740, Sala 11, Centro, em Dourados-MS, 79801-004, neste ato representada por GUSTAVO FIALHO DUARTE, portador da CI n. , doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n. 001/2017, processo C-3217/2017, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de acesso à internet corporativa para as Inspetorias do CREA-MS, localizadas no interior do Estado de MS, para atender às demandas das referidas localidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência e oferta de serviços descritos abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
01.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Aquidauana – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504, Cidade Nova 79200-000 Aquidauana - MS Telefone: (67) 3241-1337	02.	Instalação de link de internet na Inspetoria de Aquidauana
03.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Chapadão do Sul – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Rua Treze, 783, Centro 79560-000 Chapadão do Sul - MS Telefone: (67) 3562-3170	04.	Instalação de link de internet na Inspetoria de Chapadão do Sul
05.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Corumbá – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Rua Porto Carreiro, 4, Centro 79330-030 Corumbá - MS Telefone: (67) 3231-8090	06.	Instalação de link de internet na Inspetoria de Corumbá
07.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Coxim – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Rua Antônio de Albuquerque, 160, Sala B, Centro 79400-000 Coxim - MS Telefone: (67) 3291-1553	08.	Instalação de link de internet na Inspetori a de Coxim
09.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Dourados – Velocidade (download/upload): 5/5 (Mbps) Av. Guaicurus, 60, Vila Alvorada 79823-490 Dourados - MS Telefone: (67) 3426-3190	10.	Instalação de link de internet na Inspetorio de Dourados
11.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Maracaju – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Rua Antônio de Souza Marcondes, 2200, Centro 79150-000 Maracaju - MS Telefone: (67) 3454-5755	12.	Instalação de link de internet na Inspetori de Maracajú
13.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Naviraí – Velocidade (download/upload)): 2/1 (Mbps) Avenida Weimar G. Torres, 162, Sala 01, Galeria Anísia Pires 79950-000 Naviraí - MS Telefone: (67)3461-4609	14.	Instalação de link de internet na Inspetori de Naviraí
15.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Nova Andradina –	16.	Instalação de link de internet na Inspetori de Nova Andradina





	Velocidade (download/upload):2/1 (Mbps) Rua Sete de Setembro, 1.456, Sala 04, Centro 79750-000 Nova Andradina - MS Telefone: (67) 3441-1845		
17.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Paranaíba – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Rua Barão do Rio Branco, 1350, Centro 79500-000 Paranaíba - MS Telefone: (67) 3668-2677	18.	Instalação de link de internet na Inspetoria de Paranaíba
19.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Ponta Porã – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Rua Guia Lopes, 873, Sala 3, Centro 79900-000 Ponta Porã - MS Telefone: (67) 3431-4647	20.	Instalação de link de internet na Inspetorio de Ponta Porã
21.	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Três Lagoas – Velocidade (download/upload): 2/1 (Mbps) Avenida Clodoaldo Garcia, 1220, Santos Dumont 79630-001 Três Lagoas - MS Telefone: (67) 3524-4169	22.	Instalação de link de internet na Inspetori a de Três Lagoas

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital do Pregão Eletrônico n. 001/2017 e seus anexos, e proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo licitatório C-3216/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A assistência técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e no local da entrega e instalação dos equipamentos, conforme endereços informados na Cláusula Primeira;
- **3.2.** Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente do CREA-MS;
- 3.3. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para o CREA-MS, pelo período de vigência do contrato.



- **3.4.** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir a perfeita comunicação e Acesso à Internet;
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com a supervisão do CREA-MS;
- **3.6.** A manutenção dos equipamentos deve ocorrer de forma a deixar o circuito permanentemente ativo, e para isso é necessário que a CONTRATADA possua e disponibilize sempre que necessário equipamento de backup;
- **3.7.** A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.8. Deverão ser fornecidos ao CREA-MS pela CONTRATADA, todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade e acesso à Internet;
- **3.9.** A CONTRATADA deverá agendar a execução dos serviços com o CREA-MS, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- **3.9.1.** A execução dos serviços de instalação deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h.
- **3.10.** A CONTRATADA não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o acesso à Internet.

3.11. Dos níveis de serviços (SLA)

- **3.11.1.** Após a contratação, a empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar um número telefônico exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados, o funcionamento deste devem ser ininterruptos no horário comercial;
- 3.11.2. O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 8 (oito) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pelo CREA-MS;
- **3.11.3.** Disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual o link esta operacional, no período de 30 (trinta) dias correspondente a assinatura de serviço deve ser de 99,0% (noventa e nove por cento);
- **3.11.4.** A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos durante o horário comercial, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta dias), para a implantação dos links.
- 4.2. Dos testes para aceitação dos links instalados:



- 4.2.1. Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:
- 4.2.1.1. Realização de testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, conforme item 4.2.1.2., com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 4.2.1.2. O aceite técnico dos links instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pelo CONTRATANTE:
- Aferição, pela equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download a) quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. O técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade http://simet.nic.br/medidor/, por meio de computador ou notebook da própria CONTRATADA, configurado com um dos endereços IP a serem fornecidos, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail dti@creams.org.br.
- Confirmação do efetivo acesso à Internet pela equipe técnica do CONTRATANTE; b)
- Verificação do desempenho, pela equipe técnica do CONTRATANTE, dos links instalados c) dentro dos padrões estabelecidos no acordo de nível de serviço;
- 4.2.2. O link aprovado estará liberado para faturamento da sua utilização mensal;
- 4.2.3. O faturamento do custo de instalação dos links durante a fase de implantação se dará mensalmente, de acordo com os links que forem sendo concluídos.
- 4.3. A emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido ou vícios ocultos, cabendolhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.
- 4.4. Serão garantidas ao CREA-MS todas as garantias legais quanto a eventuais defeitos e vícios do serviço fornecido.
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para ligações, que possibilite atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, para eventual suporte e help desk. Esse número atuará como central de atendimento de chamados. Uma vez identificada à ocorrência, o atendimento e solução de eventuais defeitos deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir da abertura do chamado.
- 4.6. Para o acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone, a CONTRATADA deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia de banda, conforme os valores de download e upload descritos na tabela anterior, entre a porta de saída do roteador instalado nas inspetorias do CREA-MS e a porta de saída do roteador da mesma, localizado no seu Ponto de Presença do Backbone Internet.





- 4.7. A CONTRATADA disponibilizará o circuito através de rede metálica; fibra ótica; ou qualquer outro meio que garanta os serviços;
- **4.8.** A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, ainda, encarregada de prestar esclarecimentos ao CREA-MS, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- **4.9.** O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações / ampliações, o CREA-MS consultará a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como o agendamento de paralisações;
- **4.10.** O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 200 ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal;
- **4.11.** A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento) do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pelo CREA-MS;
- **4.12.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- **4.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 27.730,00 (vinte e sete mil setecentos e trinta reais).

Item	Localidade	Valor Médio Taxa de Instalação	Valor Médio Assinatura Mensal
01.	Aquidauana	R\$ 140,00	R\$ 370,00
02.	Chapadão do Sul	R\$ 140,00	R\$ 370,00
03.	Corumbá	R\$ 140,00	R\$ 370,00
04.	Coxim	R\$ 140,00	R\$ 370,00
05.	Dourados	R\$ 140,00	R\$ 665,00
06.	Maracaju	R\$ 140,00	R\$ 370,00
07.	Naviraí	R\$ 140,00	R\$ 370,00
08.	Nova Andradina	R\$ 140,00	R\$ 370,00
09.	Paranaíba	R\$ 140,00	R\$ 370,00

9-16



10.	Ponta Porã	R\$ 140,00	R\$ 370,00
11.	Três Lagoas	R\$ 140,00	R\$ 370,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total, a qual deverá ser entrega até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, da seguinte forma:

6.1.1. Serviços de instalação:

- **6.1.1.1.** O pagamento da instalação dos links será efetuado mensalmente, de acordo com os links que forem sendo concluídos. O link será considerado implantado se aprovado nos testes de aceitação por meio do Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado;
- **6.1.1.2.** Após a fase de implantação, os serviços de instalação e alteração de endereço eventualmente realizados deverão ser faturados juntamente com os serviços de acesso à Internet, após aprovação nos testes de aceitação por meio do Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado;

6.1.2. Serviços de acesso à Internet:

- **6.1.2.1.** O pagamento dos serviços de acesso à Internet será efetuado mensalmente, a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, sendo considerado o mês anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura como referência para aferição do valor para pagamento, compreendendo do primeiro ao último dia;
- **6.1.2.2.** Para o primeiro e o último mês de utilização de cada link de acesso à Internet, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado;
- **6.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- **6.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente entregues.
- **6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



- 6.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- a) Descrição clara do objeto;
- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- **6.6.** O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.
- **6.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
- **6.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.
- 6.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 6.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- a) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi
 ço Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **6.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 6.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.



- **6.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **6.9.** O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando que o contrato celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, nos termos do § 8°, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, terão como índice de reajuste o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução n.º 532 de 03/08/2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = IST_ACUM \times PA$, onde:

PR = Preço Reajustado;

IST_ACUM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços na licitação, até o mês anterior ao da aplicação do reajuste;

PA = Preço Anterior (a ser reajustado).

- **7.2.** A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;
- **7.2.1.** Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.
- 8.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.036

A-



Projeto/Atividade: Serviços de Telecomunicações

Número do Empenho: 1007

Data: 21/7/2017

Valor: R\$ 27.730,00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Indicar os locais e horários em que links deverão ser instalados.
- **9.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do CREA-MS.
- 9.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 9.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estejam de acordo com os especificados no Termo de referência.
- 9.7. Emitir o Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado, após a realização de testes de funcionamento.
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 9.10. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- **9.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- **9.13.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.14. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.



- **9.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- **9.17.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes no Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- **9.18.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados e contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **9.19.** O CREA-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência;
- 10.2. Notificar o CREA-MS, por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto;
- 10.3. Respeitar as normas e políticas de segurança do CREA-MS;
- 10.4. Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.5. Garantir que o serviço ofertado e suas respectivas atualizações sejam entregues, instalados e desempenhem todas as funções e especificações previstas neste Termo de Referência;
- 10.6. Disponibilizar analista capacitado e certificado nos equipamentos para execução dos serviços de implantação;
- **10.7.** A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 10.8. Atender as normas de instalação apresentando certificação de seus colaboradores na NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;





- 10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.11. Caberá ainda, a CONTRATADA:
- 10.11.1. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 10.11.2. Cumprir os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;
- 10.11.3. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;
- **10.11.4.** Disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados e outras solicitações, a ser acessada via telefone. O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
- 10.11.5. A abertura de chamados poderá ser efetuada por envio de mensagem de e-mail ao sistema de registro de ocorrências da CONTRATADA, desde que de forma automática e quase imediata seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado;
- 10.11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 10.11.7. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;
- 10.11.8. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- 10.11.9. Manter equipe especializada disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.
- 13.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida a presente licitação, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.
- **13.3.** A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:
- Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.
- **13.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos daçõos.





- **13.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 13.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- **14.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:
- 14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 14.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. Fizer declaração falsa;
- 14.1.8. Não mantiver a sua proposta.
- 14.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 14.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 14.6 desta cláusula.
- **14.3.** O retardamento da execução previsto no item 14.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 14.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 14.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.
- **14.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 14.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 14.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:



GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	PARTICIPATION OF THE PROPERTY 2
2	a published size 3 appropriately magnet
3	4. 34 60 14
4	5
5	8

TABELA 01

- 14.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- **14.5.** O comportamento previsto no item 14.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- **14.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na instalação dos links	1	Por dia de atraso
02	Executar serviços em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais,	1	Por item e por ocorrência





	previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável		
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIX	AR DE:	
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

- TABELA 03
- 14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.
- 14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 14.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.
- **14.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- **14.9.** A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 14.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- **14.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 14.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e do Departamento de TI do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.





- **15.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.
- **15.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 19.1.1. Nas normas do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto ora contratado.
- 19.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 19.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **19.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.



- 19.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.
- 19.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 24 de julho de 2017.

GUSTAVÓ FIALHO DUARTE Sócio da VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG PRESIDENTE DO CREA-MS

TESTEMUNHAS:

NOME: RENATA S. TERRA	NOME: DAYANE LUCAS SA SILVA
CI:	CI:
CPF:	CPF:
ASS: Kievro	_ ASS: Dayane Lida Julva



PROCESSO C- 3217/2017 CONTRATO N. 004/2017

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA PARA AS INSPETORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS E A EMPRESA VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o funcionário SANDERSON LOUBET IZIDRE, como fiscal do contrato, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os serviços prestados, pagamentos e o cumprimento das cláusulas contratuais, em sua integralidade nos moldes e limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratado e do contratante, valor contratado, empenhos e pagamentos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado;
- Atestar, o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados, desde que estes estejam em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e informar ao seu superior sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato objeto da fiscalização;
- Comunicar formalmente, se for o caso, eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Realizar até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício financeiro seguinte e que necessitem de dotação orçamentária complementar;
- Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, ou seja, se o contrato for financiado com recursos de convênio;



Estabelecer o cronograma de fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Campo Grande-MS, 24 de julho de 2017.

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG

Presidente